



PROJETO DE LEI Nº 330 / 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 16/12/2025
Presidente

Institui o Programa Estadual de Valorização, Apoio e Reconhecimento de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais em Situação de Abandono, no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Programa Estadual de Apoio e Reconhecimento a Protetores e Cuidadores Independentes de Animais em Situação de Abandono, com a finalidade de apoiar, reconhecer e articular a atuação voluntária de pessoas que prestam cuidados a animais soltos, abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se protetor ou cuidador independente a pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, que atue de forma voluntária no resgate, abrigo, alimentação, tratamento ou encaminhamento para adoção de animais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir cadastro estadual voluntário de protetores e cuidadores independentes, para fins de organização, mapeamento e articulação com políticas públicas de proteção animal.

Art. 4º Os protetores e cuidadores cadastrados poderão ter acesso prioritário, conforme disponibilidade da rede pública ou conveniada, a:

- I – campanhas de vacinação animal;
- II – programas de esterilização de cães e gatos;
- III – atendimento veterinário básico;
- IV – ações educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 5º O Estado poderá firmar convênios e parcerias com municípios, universidades, entidades da sociedade civil, clínicas veterinárias e instituições de ensino para execução das ações previstas nesta Lei.



Art. 6º A implementação desta Lei dar-se-á sem criação de cargos ou despesas obrigatórias, mediante utilização de programas, estruturas e recursos já existentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”
15 de dezembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce do reconhecimento de uma realidade amplamente conhecida no Estado do Acre: a atuação silenciosa, voluntária e essencial de protetores e cuidadores independentes de animais abandonados. São cidadãos que, muitas vezes com recursos próprios, assumem responsabilidades que ultrapassam o campo da sensibilidade individual e alcançam o interesse coletivo, a saúde pública e o bem-estar animal.

O abandono de animais gera impactos diretos no aumento de zoonoses, acidentes, maus-tratos e superpopulação descontrolada. Nesse cenário, os protetores e cuidadores exercem papel complementar às políticas públicas, resgatando, tratando, alimentando e encaminhando animais para adoção, sem qualquer reconhecimento formal ou apoio institucional.

Este Projeto de Lei não cria obrigações excessivas ao Poder Executivo, tampouco interfere em competências administrativas. Ao contrário, propõe um modelo cooperativo, viável e juridicamente seguro, baseado no cadastro voluntário, na priorização em programas já existentes e na articulação com municípios, universidades e entidades da sociedade civil.

Valorizar esses agentes é valorizar a saúde pública, a ética, a responsabilidade social e a proteção ambiental, em consonância com a legislação federal de proteção animal e com os princípios constitucionais da dignidade da vida e do interesse público.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo, alto impacto social e grande aceitação popular, que fortalece políticas de controle populacional ético e promove uma convivência mais equilibrada entre pessoas e animais no Estado do Acre.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
15 de dezembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB